



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 11
Nº 39

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 03 de Julho de 2014

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocadas através de seus representantes todas as entidades com assento no Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural Sustentável de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, para Assembléia Geral a realizarem-se às 09h00min horas do dia 09 nove de julho do ano dois mil e quatorze, na sede da Secretaria de Agricultura, Horto Municipal, Vila Esperança, Conceição de Macabu-RJ, com a seguinte ordem do dia:

- 1-Composição do Conselho;
- 2-União das micros bacias dos rios Carokango e Macabuzinho para as ações do Programa Rio Rural;
- 2-Assuntos Gerais.

Conceição de Macabu, 26 de junho de 2014.
Paulino Leal Cardoso
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 3.113/2014;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de capina e varrição de logradouros públicos, e ainda, coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulhos;
FORNECEDOR: LIMPEZA URBANO SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº. 32.461.170/0001-60;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;
VALOR: R\$ 1.112.574,49 (um milhão, cento e doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais, quarenta e nove centavos);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Resolução: 008/2014

O Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu resolve, aprovar o auxílio moradia e o auxílio alimentação para os médicos cubanos que prestam serviço neste município, na Reunião Ordinária do dia onze de junho de dois mil e quatorze.

Conceição de Macabu, 11/06/2014
Antônio Carlos Bueno Viana
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu /RJ torna público, que realizará os seguintes Pregões Presenciais abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 01 (um) cartucho HP 285 (preto) Original, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão n.º 033/2014. Processo n.º 1.776/2014. Objeto: Aquisição de diversos materiais de cama, mesa e banho para atender as necessidades das creches da rede municipal de ensino. Dia: 16/07/2014. Hora: 10:00.

Pregão n.º 034/2014. Processo n.º 2.230/2014. Objeto: Aquisição de aparelhos de TV a serem utilizados como recurso didático no processo de ensino e aprendizagem e recreação para os alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino., Dia: 16/07/2014. Hora: 14:00.

Conceição de Macabu, 02/07/2014
Isabelle Bersot Fernandes
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 4.610/2014;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em estrutura de sonorização, gerador de energia, telão, locação de extintores, camarim, palco, tendas, chapas de fechamento, grades de proteção, banheiros químicos e iluminação cênica para a realização da XXX Exposição Agropecuária e Industrial e XXXIX Concurso Leiteiro;
FORNECEDOR: COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº. 10.788.541/0001-80;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;
VALOR: R\$ 238.400,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos reais);
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias;

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 4.615/2014;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Show Artístico de Rodeio com a Companhia de Rodeio Tony Nascimento para a realização da XXX Exposição Agropecuária e Industrial e XXXIX Concurso Leiteiro;
FORNECEDOR: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ nº. 07.873.602/0001-00;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu;
VALOR: R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais);
VIGÊNCIA: 30-05-2014 a 02-06-2014;

PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Luciano Leal Tavares
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Simone Penna Fontes
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luis Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Elias Rigueti
Secretário Municipal de Planejamento

André Alvarenga de Barcelos
Secretário Municipal de Controle Interno

Elisa Maria Sence Ramos
Secretária Municipal de Saúde

Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marcelo Rodrigues do Santos
Secretário Munic. de Promoção e Desenvolvimento Social

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Secretário Municipal de Turismo Indústria e Comércio

Jorge Luis da Silva Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Jorge Leandro Fontes Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Roselito da Silva Machado
Secretário Municipal de Segurança Pública

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA:**

Claudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Marco Antônio Oliveira da Silva
1º Vice-Presidente

Sandro de Oliveira Daumas
2º Vice-Presidente

Maria Terezinha Barbosa Manhães
1ª Secretária

Izamirthes Farah de Lima Gama
2ª Secretária

VEREADORES:

André Luiz de Souza Fernandes
Carlos Augusto de Paula Barbosa
Celson da Costa Silva
Claudio José de Matos Lugon
Erisvaldo Alves da Silva
Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**
Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**
Tiragem: **1.000 exemplares**

Lei N.º 1.306/2014

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a seguinte, L E I:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DE MACABU, nos termos da presente Lei e seu Anexo Único.

Art. 2º - Os Servidores terão direito a triênio sobre os seus vencimentos, pelo tempo de efetivo serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base, não sendo consideradas incorporações, limitada a vantagem a 12 (doze) triênios.

Parágrafo Único - Será considerado o tempo correspondente aos vínculos de cargos permanentes regulares junto às administrações diretas ou indiretas Federais, Estaduais e Municipais, para efeito deste artigo, devendo tais tempos ser averbados junto à Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecida uma diferença de 5% (cinco por cento) entre níveis de cada cargo, sendo que os níveis são em número de 12 (doze), conforme Anexo Único, da presente Lei.

§1º - A progressão dar-se-á no cargo, ao servidor do quadro permanente, conforme o Anexo Único da presente Lei;

§2º - A progressão por antiguidade ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

I - após o primeiro triênio, de efetivo exercício no cargo, o Servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antiguidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes à antiguidade, concedidas a cada 03 (três) anos;

II - não será considerado o tempo correspondente a quaisquer vínculos de cargos ou empregos anteriores, permanentes ou não, para efeito deste parágrafo, considerando-se somente o tempo de serviço contado a partir da data de admissão no cargo;

III - não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

Art. 4º - Ao Servidor do quadro permanente, exercendo a função de tesoureiro, fica concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, a título de quebra de caixa.

Art. 5º - O aumento de salários dos Servidores será concedido através de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º - Os servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal serão abrangidos por esta Lei, e farão jus a todos os benefícios dela constantes.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Lei N.º 1.307/2014

ALTERA DISPOSITIVO E ANEXOS I E IV DA LEI Nº 1.248, DE 05 DE JULHO DE 2013, QUE ALTEROU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Inciso I do parágrafo 2º do art. 26 da Lei nº 1.248, de 05 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - (...)
§ 2º (...)

I - Se integrante do Quadro Permanente da Câmara Municipal, a importância relativa ao vencimento de seu cargo efetivo acrescida de 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado que estiver ocupando, a título de gratificação, ou a remuneração atribuída ao respectivo cargo comissionado.

(...)

Art. 2º - Os anexos I e IV da Lei nº 1.248, de 05 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO | QT | SÍMB. | VALOR R\$ |
|-------------------------------|----|-------|--------------|
| Procurador Geral | 1 | CCI | 5.683,15 |
| Secretário Geral | 1 | CCII | 3.513,22 |
| Assessor da Presidência | 2 | CCIII | 3.000,00 |
| Assessor de Vereador | 11 | CCIV | 1.250,00 |
| Chefe do Setor de Transportes | 1 | CCV | 1.136,63 |

Anexo IV SIMBOLOGIA

| SÍMBOLO | VALOR |
|---------|----------|
| CCI | 5.683,15 |
| CCII | 3.513,22 |
| CCIII | 3.000,00 |
| CCIV | 1.250,00 |
| CCV | 1.136,63 |
| FGI | 516,65 |

(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.302/2014

Altera o parágrafo primeiro, do artigo 60, da Lei Municipal nº. 686/2005, que dispõe sobre o percentual da gratificação concedida ao servidor público concursado ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do artigo 60, da Lei Municipal nº. 686/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - Recaindo a nomeação em servidor público concursado para ocupar cargo de provimento em comissão, este optará pelo vencimento do cargo em comissão correspondente ou pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral e, 80% (oitenta por cento) nos demais casos."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.304/2014

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade ao servidor público municipal efetivo de nível superior, excetuando-se os cargos do magistério, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, a "Gratificação de Incentivo à Produtividade ao servidor público municipal efetivo de nível superior, excetuando-se os cargos do magistério".

Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º poderá ser concedida no percentual máximo de 40 % (quarenta por cento), obedecido o previsto no artigo 41, da Lei nº 081/91.

Parágrafo único. É vedada a percepção concomitante de função gratificada e da gratificação especial de que trata o "caput" deste artigo, sendo facultada ao servidor a opção pela percepção do valor correspondente a uma ou outra vantagem.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 1.270/2013, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.303/2014

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº.555/2002, de 06 de dezembro de 2002, que "dispõe sobre o regime de diárias e adiantamentos para viagens de agentes políticos e servidores municipais", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº. 555/2002, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

DIÁRIAS

| | Sem Pernoite | Com Pernoite |
|--|------------------------------------|--|
| Servidores de até nível Médio | R\$50,00 (cinquenta reais) | R\$140,00 (cento e quarenta reais) |
| Servidores de nível superior | R\$80,00 (oitenta reais) | R\$200,00 (duzentos reais) |
| Cargos em comissão | R\$80,00 (oitenta reais) | R\$200,00 (duzentos reais) |
| Secretários Municipais, Procurador, Subprocurador e Vereadores | R\$160,00 (cento e sessenta reais) | R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) |
| Prefeito, Vice-prefeito e Presidente da Câmara Municipal | R\$200,00 (duzentos reais) | R\$400,00 (quatrocentos reais) |

LEI N.º 1.305/2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS I, com número de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Superintendente de Planejamento incumbe formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento participativo e integrado, de base local e ascendente, orientado por problemas e necessidades em saúde, construindo nesse processo o plano de saúde e submetendo-o à aprovação do Conselho de Saúde; formular, no plano de saúde, a política de atenção em saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde; elaborar relatório de gestão anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho de Saúde; pactuar diretrizes gerais para o processo de planejamento no âmbito do SUS; formular metodologias unificadas e modelos de instrumentos básicos do processo de planejamento, englobando o monitoramento e a avaliação, que traduzam as diretrizes do SUS, com capacidade de adaptação às particularidades de cada esfera administrativa; implementar e difundir uma cultura de planejamento que integre e qualifique as ações do SUS, subsidie a tomada de decisão por parte de seus gestores; promover a integração do processo de planejamento e orçamento no âmbito do SUS; e, monitorar e avaliar o processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS.

Art. 2º - Fica criado o cargo de SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E REGULACÃO E AUDITORIA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS I, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Superintendente de Controle e Avaliação e Regulação e Auditoria incumbe realizar, identificação dos usuários do SUS, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta de serviços; coordenar e supervisionar o processo de cadastramento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, independente da complexidade do serviço; analisar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento dos serviços de saúde em concordância com a PPI e os parâmetros nacionais de necessidades; realizar vistoria para habilitação dos estabelecimentos de saúde de forma articulada com a Vigilância Sanitária e Auditoria; implantar e implementar o Cartão Nacional de Saúde; monitorar e avaliar as ações e serviços de saúde a partir dos parâmetros municipais de necessidade, gerando relatórios analíticos para subsidiarem tomadas de decisão; monitorar as Autorizações de Internação Hospitalar AIH e Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/APAC; promover capacitação técnica através da educação permanente; monitorar a referência a ser realizada em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada -PPI; acompanhar, controlar e avaliar a programação, a produção e o faturamento dos estabelecimentos de saúde, hospitalar e ambulatorial; e, implantar sistema municipal de avaliação da qualidade dos serviços prestados e satisfação do usuário do SUS.

Art. 3º - Fica criado o cargo de COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS I, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Coordenador da Vigilância em Saúde incumbe definir e pactuar as metas locais; definir estratégias para alcançar as metas; instituir um processo de monitoramento, na atenção à saúde do idoso, no controle do câncer de colo de útero e de mama, na redução da mortalidade infantil e materna; fortalecimento da capacidade de respostas às doenças emergentes e endêmicas, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malá-

ria, influenza, hepatite, AIDS; coletar e analisar a interpretação dos dados processados, divulgação das informações, investigação epidemiológica de casos e surtos; analisar resultados obtidos e recomendações e promoção das medidas de controle indicadas; desenvolver ações de monitoramento contínuo do município, por meio de estudos e análises que revelem o comportamento dos principais indicadores de saúde, priorizando questões relevantes e contribuindo para um planejamento de saúde mais abrangente; analisar os fatores não biológicos do meio ambiente que possam promover riscos à saúde humana: água para consumo humano, ar, solo, desastres naturais, substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambiente de trabalho; a vigilância da saúde do trabalhador caracterizando-se como um conjunto de atividades destinadas à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho; e, a vigilância sanitária entendida como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde; Art. 4º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCSII, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Almoarifado e Patrimônio incumbe receber e entregar as mercadorias e materiais no setor de Almoarifado; controlar o estoque de material de consumo, e outros insumos usados diariamente no atendimento das unidades de saúde; controlar, mediante pedidos, as solicitações feitas pelas unidades de saúde, que através de fichas de recebimento assinadas as distribuições dos materiais feitos, dando baixa no estoque; informar à Chefia Administrativa imediata sobre a necessidade de compras para a reposição de impressos, materiais de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos para suprir as necessidades das diversas das unidades de saúde; proceder à incorporação dos bens, após devidamente conferidos; processar o tombamento dos bens móveis, objetivando a identificação dos mesmos e dos responsáveis pela sua guarda e uso; proceder à distribuição dos bens patrimoniais às unidades requisitantes e a emissão dos respectivos termos de responsabilidade; controlar o vencimento das garantias dos equipamentos adquiridos, informando tempestivamente ao Gerente do Fundo e Infraestrutura para efeito de manutenção; e, exercer as demais tarefas afins relacionadas ao cargo.

Art. 5º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE OUVIDORIA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS II, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Ouvidoria incumbe receber as manifestações dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos no âmbito do Hospital Municipal Ana Moreira, sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos às atividades da administração pública, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados; promover o acesso do cidadão a Prefeitura Municipal, disponibilizando canais de comunicação para o trâmite das manifestações apresentadas e das soluções dos pleitos decorrentes; e, exercer as demais tarefas afins relacionadas ao cargo.

Art. 6º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE, vinculado a Secretaria Municipal de saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS II, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Transporte incumbe Coordenar, avaliar, e executar atividades relacionadas às áreas de Transporte com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da saúde com mapa individualizado; Coordenar e avaliar, e executar rotinas de controle dos documentos obrigatório necessários para o desempenho dos veículos da saúde; Manter registros dos documentos dos motoristas com vencimento da carteira de habilitação; Executar outras tarefas de sua área de competência, definidas pelo Gerente do Fundo; e, exercer as demais tarefas afins relacionadas ao cargo.

Art. 7º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE TESOURARIA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS II, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Tesouraria incumbe executar conciliação bancária diariamente; fechamento de Caixa; cronograma de desembolso respeitando as normas vigentes; assinar cheque em conjunto com o secretário; preparar relatório de fechamento mensal dos saldos bancários; enviar relatórios ao TCE/RJ e outros; executar transferência bancária sempre que necessário; executar os pagamentos de fornecedores respeitando as fontes de recursos; e, exercer as demais tarefas afins relacionadas ao cargo.

Art. 8º - Fica criado o cargo de DIRETOR DE FARMÁCIA, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, de provimento comissionado, simbologia DCS II, com números de vagas e remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Diretor de Farmácia incumbe planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade; planejar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor; prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar e Saúde Básica; planejar aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos, auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; prestar atendimento e assistência a pacientes ambulatoriais, internados ou semi-internados, da rede da atenção básica, quando necessário; preparar o Plano Municipal de Farmácia; e, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Art. 9º - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos criados por esta Lei fica estabelecida conforme o Anexo I.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Cargo | simbologia | Remuneração | Carga Horária | Vagas |
|---|-------------------|--------------------|----------------------|--------------|
| SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO | DCSI | R\$ 1.998,00 | 40 | 01 |
| SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO E AUDITORIA | DCSI | R\$ 1.998,00 | 40 | 01 |
| COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE | DCSI | R\$ 1.998,00 | 40 | 01 |
| DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO | DCSII | R\$1.500,00 | 40 | 01 |
| DIRETOR DE OUVIDORIA | DCSII | R\$1.500,00 | 40 | 01 |
| DIRETOR DE TRANSPORTE | DCSII | R\$1.500,00 | 40 | 01 |
| DIRETOR DE TESOUREARIA | DCSII | R\$1.500,00 | 40 | 01 |
| DIRETOR DE FARMÁCIA | DCSII | R\$1.500,00 | 40 | 01 |

Lei N.º 1.308/2014

ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal 1.248/2013, com suas posteriores modificações, na forma dos Anexos da presente Lei Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor em 01/06/2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Anexo I**Lei N.º 1.308/2014****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| CARGO | QT | SÍMB. | VALOR R\$ |
|-------------------------------|-----------|--------------|----------------------|
| Procurador Geral | 1 | CCI | 5.683,15 |
| Secretário Geral | 1 | CCII | 3.513,22 |
| Assessor da Presidência | 2 | CCIII | 2.066,60 |
| Assessor de Vereador | 11 | CCIV | 1.136,63 |
| Chefe do Setor de Transportes | 1 | CCV | 1.136,63 |

Anexo II**Lei N.º 1.308/2014****CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

| CARGO | QTD | VALOR R\$ | ESCOLARIDADE | HABILITAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL (H) |
|------------------------------------|------------|----------------------|---|--|--|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 5 | 944,00 | Ensino Fundamental | - | 40 |
| Recepcionista | 4 | 967,60 | Ensino Fundamental | - | 40 |
| | 1 | 967,60 | Ensino Fundamental | Carteira de Habilitação | 40 |
| Motorista | | | | Motorista Profissional Categoria B | |
| Auxiliar Legislativo | 1 | 1.062,00 | Ensino Médio | - | 40 |
| Gestor de Patrimônio e Almoxarife | 1 | 1.062,00 | Ensino Médio | - | 40 |
| Tesoureiro | 1 | 1.534,00 | Ensino Médio | - | 40 |
| Contabilista | 1 | 1.534,00 | Ensino Médio | Registro CRC/RJ | 40 |
| Secretário | 1 | 1.534,00 | Ensino Médio | - | 40 |
| Gestor de Recursos Humanos | 1 | 1.770,00 | Superior em Administração ou Superior em Gestão de Recursos Humanos | Registro no Conselho Profissional Competente | 40 |
| Controlador Interno do Legislativo | 1 | 2.006,00 | Superior em Ciências Contábeis | Registro CRC/RJ | 40 |

Anexo III**Lei N.º 1.308/2014****FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| CARGO | QUANT. | SÍMBOLO | VALOR |
|---------------------------------|---------------|----------------|--------------|
| Membro da Comissão de Licitação | 3 | FGI | 516,65 |

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**- Prefeito -**

DECRETO Nº 0051/2014

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 2º, da Lei nº 1270 de 30 de dezembro de 2013, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 61.623,60 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| CÓDIGOS | VALORES | | | | |
|--|-----------------------------|-----------------|------------------|----------------|------------------|
| | PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESAS | NR | REFORÇO | ANULAÇÃO |
| 05 - Fundo Municipal de Assistência Social | | | | | |
| 01.01.08.244.0804.2.767 | 449052 | 80 | 9.280,00 | | |
| 01.01.08.244.0804.2.768 | 339039 | 82 | 52.343,60 | | |
| 01.01.08.244.0803.1.765 | 339039 | 68 | | | 61.623,60 |
| TOTAL | | | 61.623,60 | | 61.623,60 |

Lei nº 1.301, de 01 de julho de 2014

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2014 por Anulação de Despesas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 391.604,08 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação:

| | |
|--|-----------------------|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu | |
| Unidade 004.000 – Secretaria Municipal de Fazenda | |
| Função: 04 – Administração | |
| Subfunção: 122 – Administração Geral | |
| Programa: 0001 – Apoio Administrativo | |
| Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades – Fazenda | |
| Natureza da Despesa: 449093 – Indenizações e Restituições | R\$ 391.604,08 |
| Valor Total: | R\$ 391.604,08 |

Art. 2º. Os recursos para a abertura do referido Crédito Especial no valor de R\$ 391.604,08 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos) serão provenientes da anulação de dotação do orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação:

| | |
|--|-----------------------|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu | |
| Unidade 008.000 – Secretaria Municipal de Obras | |
| Função: 15 – Urbanismo | |
| Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana | |
| Programa: 0020 – Infraestrutura Viária | |
| Projeto/Atividade: 1.064 – Construção e Pavimentação de Logradouros Públicos | |
| Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações | R\$ 391.604,08 |
| Valor Total: | R\$ 391.604,08 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 01 de julho de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
=Prefeito=

Decreto nº 053/2014

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2014 por Anulação de Despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.301 de 01 de julho de 2014, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 391.604,08 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação:

| | |
|--|-----------------------|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu | |
| Unidade 004.000 – Secretaria Municipal de Fazenda | |
| Função: 04 – Administração | |
| Subfunção: 122 – Administração Geral | |
| Programa: 0001 – Apoio Administrativo | |
| Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades – Fazenda | |
| Natureza da Despesa: 449093 – Indenizações e Restituições | R\$ 391.604,08 |
| Valor Total: | R\$ 391.604,08 |

Art. 2º. Os recursos para a abertura do referido Crédito Especial no valor de R\$ 391.604,08 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos) serão provenientes da anulação de dotação do orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação:

| | |
|--|-----------------------|
| Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu | |
| Unidade 008.000 – Secretaria Municipal de Obras | |
| Função: 15 – Urbanismo | |
| Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana | |
| Programa: 0020 – Infraestrutura Viária | |
| Projeto/Atividade: 1.064 – Construção e Pavimentação de Logradouros Públicos | |
| Natureza da Despesa:449051 – Obras e Instalações | R\$ 391.604,08 |
| Valor Total: | R\$ 391.604,08 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 01 de julho de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
=Prefeito=

